

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Augusto Pestana, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Guerino Luiz Zanon**, brasileiro, casado, RG nº298.261/ES, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Jones Cavaglieri**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão da servidora do Município de Linhares – CEDENTE, senhora **GEORGIA PASSOS MERCIER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, matrícula funcional nº 10542, para prestar serviços junto ao Município de Aracruz – CESSIONÁRIO, sem ônus para o ente CEDENTE.

1.1.1- O CESSIONÁRIO arcará com o ônus da remuneração, benefícios e encargos previdenciários do cargo efetivo da servidora, por meio de **ressarcimento ao CEDENTE**.

1.1.2- Caberá ao CESSIONÁRIO o pagamento, em folha própria, do ônus com o exercício em função de confiança ou cargo comissionado, ou execução de serviços extraordinários e outros, caso a servidora venha desempenhá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio de Cessão contará do dia **27/08/2018** e encerrará no dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O CEDENTE manterá o vínculo Estatutário com a servidora cedida, reconhecendo seus direitos de servidora efetiva nos termos da Lei que rege os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Servidores Públicos do Município de Linhares, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- O CEDENTE procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional da Servidora cedida, conforme as comunicações encaminhadas pelo CESSIONÁRIO.

3.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, o valor total que deverá ser ressarcido através de depósito em conta bancária em favor da Prefeitura Municipal de Linhares, ficando, assim, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das verbas salariais e de todas as demais vantagens pecuniárias a que faz jus a servidora cedida, inclusive os encargos previdenciários nos limites do cargo, conforme descrição a seguir:

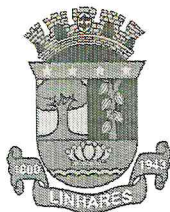
Salário Base =	R\$ 1.047,38
Quinquênio (1) =	R\$ 52,37
Salário Família =	R\$ 63,42
RPPS (22% contribuição previdenciária patronal) =	R\$ 241,95
Ticket Alimentação (Lei nº 2759/2008 e alterações vigentes)	R\$ 400,00

4.2- Os vencimentos e encargos previdenciários informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- A remuneração decorrente de Função de Confiança ou de Cargo Comissionado ou serviços extraordinários que venham a ser exercidos pela servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.4- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE a frequência da servidora cedida, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, para fins de pagamento e registros na respectiva Ficha Funcional, com as devidas averbações.

4.5- As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como as ausências, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4.6- Caberá ao CESSIONÁRIO fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.7- As faltas, de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis.

4.8- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE o comprovante do depósito referente ao item 4.1 deste Convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome da servidora cedida e o mês a que se refere tal ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes e do servidor, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 26 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE LINHARES

Guerino Luiz Zanon

CEDENTE

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Jones Cavaglieri

CESSIONÁRIO